



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

### **LEI Nº. 2.393, DE 11 DEZEMBRO 2019.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO NATALINO AOS SEUS SERVIDORES, NA FORMA DE VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono natalino na forma de Vale Alimentação, em parcela única, a ser paga em Dezembro de 2019, a todos os servidores públicos municipais que recebem o benefício ordinariamente e que tenham vínculo com o Município no mês de Dezembro de 2019.

§1º Para a consecução do abono previsto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§2º O abono possui caráter indenizatório, não será incorporado ao salário, remuneração ou vencimento dos servidores e não gerará direito adquirido.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de Dezembro de 2019.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2019, de Autoria do Executivo”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral Município

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2019, de Autoria do Executivo”.